

1981



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 151-94

Em 28 de Janeiro de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 2144 - Autorização para a realização de Termos de Convênios e de Aditamento, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a realização de eventos agropecuários e dá outras providências.

Nº 2145 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M N º 2 1 4 4

(20 DE JANEIRO DE 1.994.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dos Cultos e Nobres Vereadores, dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei dispondo sobre autorização para a realização de Termos de Convênios e de Aditamentos, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a realização de eventos agropecuários e dá outras providências.

Tal Convênio, Senhores Vereadores, - visa autorizar a municipalidade a receber repasses financeiros e/ou cessão de bens patrimoniais, para a realização de eventos agropecuários.

Outrossim, salientamos que tais eventos trarão muitos benefícios a população de nossa Cidade, bem como aos produtores, que terão como expor seus produtos.

Assim expondo, requieiro, com fulcro-mo Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente proposição apreciada em regime de urgência..

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam
Caieiras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 09/02/94

PROJETO DE LEI Nº

2.679/94

(20 DE JANEIRO DE 1.994.)

Dispõe sobre: Autorização para a rea

lização de Termos de Convênios e de Aditamen
tos, com o Estado de São Paulo, através da
Secretaria de Estado dos Negócios da Agricul
tura e Abastecimento, objetivando a realiza
ção de eventos agropecuários e dá outras pro
vidências.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 09/02/94

PRESIDENTE

...FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipa
l autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos
com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos
Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a realiza
ção de eventos agropecuários.

ARTIGO 2º - Para cumprimento do disposto no Artigo -
1º, fica o Poder Executivo autorizado:

I - A receber repasses financeiros e/ou cessão de
uso de bens patrimoniais;

II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento
nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na
Lei Orçamentária.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assu
mir em razão da execução do acordo, correrão por conta de ver
bas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

-segue-

Assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº

2679/94

(20 DE JANEIRO DE 1.994.)

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Janeiro de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

- PREFEITO MUNICIPAL -

mm/nd/vam

Caieiras



Câmara Municipal de Caieiras

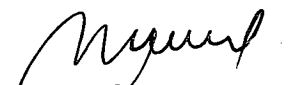
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.679/94

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização para a realização de Termos de Convênios e de Aditamentos, com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e abastecimento, objetivando a realização de eventos agropecuários e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

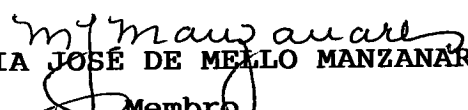
Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.679/94.

Caieiras, 09 de fevereiro de 1.994


- JOSÉ SOARES -
Presidente


- ANTONIO ROMERO POLLON -
Membro


- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro


- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES -
Membro


- JOSÉ VICENTE FILHO -
Membro


- PAULO DO CARMO MONTEIRO -
Membro